



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 02.0026.00/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A EMPRESA ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, SANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO, nacionalidade brasileira, CPF Nº 486.011.441-87, portador da Carteira de Identidade Nº 14439, expedida pela OAB/GO, designado pela Portaria nº 630, 10 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU, Seção 1, página 3, do dia 26 de outubro de 2011.

CONTRATADA:

Empresa ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.791.610/0001-74, com Sede à SCRN 712/713, Bloco F, Loja 25, CEP: 70.670-660 – Brasília/DF, Telefone: 61 – 3327-6000, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor JOSÉ IVAMILSON DE MELO VERÇOSA, portador da Carteira de Identidade nº 1.624.873 SSP/DF e CPF/MF nº 120.047.152-00, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2011, que integra o processo nº 01200.003423/2011-59 sob a forma de execução indireta, na forma de fornecimento integral, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Solução de Infraestrutura de Visualização Digital para implantação e operacionalização de Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, como também atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, incluindo garantia técnica on-site de 36 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 22/2011-MCTI.

1.2 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2011 e demais elementos constantes no Processo nº 01200.003423/2011-59.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total deste contrato será de R\$ 95.800,00 (Noventa e cinco mil e oitocentos reais), cujos valores unitários estão distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CEMADEN	QUANT. MCTI	VALOR UNITÁRIO	TOTAL CEMADEN	TOTAL MCTI
09	Suporte para montagem individual em parede – monitores de 46”.	15	-	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00	-
13	Monitor de vídeo profissional de largo formato de 46”.	15	-	R\$ 4.500,00	R\$ 67.500,00	-
09	Suporte para montagem individual em parede – monitores de 46”.	-	5	R\$ 290,00	-	R\$ 1.450,00
13	Monitor de vídeo profissional de largo formato de 46”.	-	5	R\$ 4.500,00	-	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL CEMADEN						R\$ 71.850,00
VALOR TOTAL MCTI						R\$ 23.950,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 95.800,00

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos bens adquiridos.

3.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que

a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.4 O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, e o item 15.7 do Termo de Referência.

6.2 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 O MCTI não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDITO DA DESPESA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no:

- Programa de Trabalho 18541205020G40001, no Elemento de Despesa 449052 e Nota de Empenho nº 2012NE800971 emitida em 26/10/2012.
- Programa de Trabalho 19122210620000001, no Elemento de Despesa 449052 e Nota de Empenho nº 2012NE800972 emitida em 26/10/2012.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Na execução dos objetos do presente instrumento, obriga-se a empresa fornecedora a proceder com todo o empenho e dedicação necessária ao fiel cumprimento do objeto que lhe é confiado, obrigando-se ainda a:

- 9.1.1 Atender com a máxima diligência possível as requisições de fornecimento;
- 9.1.2 Apresentar, quando da entrega dos equipamentos, declaração do fabricante que os equipamentos são novos, sem uso anterior (primeiro uso), encontram-se em linha de produção, não sendo equipamentos remanufaturados, reconicionados, ou reconstituídos e, ainda, que os mesmos atendam às especificações técnicas exigidas neste instrumento.
- 9.1.3 Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante o período da garantia técnica, devendo informar modificações que porventura vierem a ocorrer.
- 9.1.4 Entregar o material no prazo conforme estabelecido neste instrumento;
- 9.1.5 Realizar o transporte dos equipamentos conforme as exigências necessárias para o produto e orientações do fabricante;
- 9.1.6 Certificar-se de os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere ao lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, deverão corresponder ao conteúdo;
- 9.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- 9.1.8 Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
- 9.1.9 Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da entrega dos equipamentos ou execução da garantia técnica, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;

- 9.1.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução;
- 9.1.11 Em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso III do Decreto Federal 7.174, de 12 de maio de 2010, se o produto ofertado for importado, no momento da entrega do objeto, deverá ser comprovada a origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 9.1.12 Entregar os equipamentos em conformidade com o especificado neste instrumento.
- 9.1.13 Realizar a garantia técnica dos equipamentos, sempre que solicitado pelo MCTI, durante o período de 36 (trinta e seis) meses.
- 9.1.14 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros.
- 9.1.15 Cumprir fielmente as observações técnicas deste instrumento e as observações e orientações do fabricante durante o período da garantia técnica;
- 9.1.16 Utilizar na execução da garantia técnica, funcionários devidamente identificados.
- 9.1.17 Comunicar ao MCTI, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.
- 9.1.18 Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 9.1.19 Ter pleno conhecimento de todas as condições de entrega dos equipamentos não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 9.1.20 Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus profissionais, seja por imprudência, negligência ou imperícia, dentro ou fora dos locais da prestação/execução do objeto, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos de qualquer espécie causados ao MCTI ou a terceiros.
- 9.1.21 Disponibilizar ao CONTRATANTE os manuais dos equipamentos fornecidos pelo fabricante e, quando necessário, as informações complementares requisitadas.
- 9.1.22 Seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos equipamentos.
- 9.1.23 Assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo, comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências do CEMADEN ou do MCTI, ou ainda a serviço destes.

9.1.24 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, relacionadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

9.1.25 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

9.1.26 Informar oficialmente ao CONTRATANTE quem será o responsável pela instalação e execução, durante o período de garantia técnica, manifestando claramente o credenciamento da referida empresa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste instrumento, e em especial:

10.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado.

10.3 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.4 Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega dos equipamentos.

10.5 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a verificação de pleno funcionamento de todos os equipamentos.

10.6 Efetuar o pagamento devido, após a emissão do termo de recebimento definitivo pela Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação.

10.7 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.8 Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

10.9 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

10.10 Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela contratada.

10.11 Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA, necessários à execução do objeto, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

10.12 Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;

10.13 Notificar a empresa fornecedora sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.14 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;

10.15 Toda e qualquer infraestrutura necessária para o funcionamento dos equipamentos fornecidos será de responsabilidade do CONTRATANTE, como tomadas elétricas, ativos e passivos de rede.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 São motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- e) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- f) A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- h) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, nem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

12.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, apresentação de documentação falsa, falha ou fraude na execução do objeto, comportamento inidôneo, apresentação de declaração falsa ou cometimento de fraude fiscal, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto;

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a União por período de até 02 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto será aplicada multa de mora à licitante vencedora no valor correspondente de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

13.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta da União ou descontados dos pagamentos devidos à licitante vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

13.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MCTI;

13.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras que também sejam cabíveis;

13.6 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8 As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato firmado entre as partes terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, tempo necessário para entrega e recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia técnica de 36 meses.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

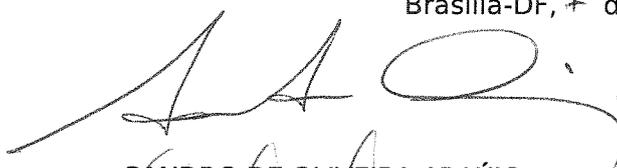
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

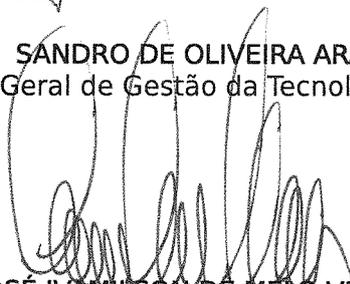
Brasília-DF, 7 de novembro de 2012.

CONTRATANTE:



SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

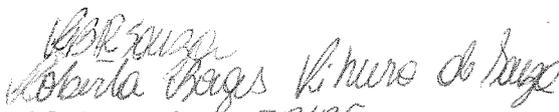
CONTRATADA:



JOSÉ IVAMILSON DE MELO VERÇOSA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
NOME: FÁBIO AKIRA ITO  
CI: 20.438.774-1  
CPF: 107.301.497-57

  
NOME: Roberta Braga Ribeiro de Souza  
CI: 1682.576-55/DF  
CPF: 693.502.991-00